

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3734, DE 2012

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera-se a redação do caput do art. 2º, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 2º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por intermédio das instituições policiais previstas nos incisos I a V do artigo 144 da Constituição Federal”.

JUSTIFICATIVA

Tal alteração objetiva adequar o texto do presente Projeto de Lei ao *caput* do artigo 144 da Constituição Federal, bem como fixar as atribuições

dos órgãos encarregados da segurança pública de acordo com os incisos I a V do artigo 144 da Carta Magna.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, corrigindo, assim, este equívoco para melhor adequar a redação do projeto.

Sala da Comissão, em, de de 2017

MAJOR OLIMPIO
Deputado Federal
SD-SP